



**Contrato para Aquisição
de Bens pelo Distrito Federal nº 14/2021 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo SEI nº 00020-00001188/2021-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **EDITORA FÓRUM LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Jardim Atlântico, Belo Horizonte-MG, CEP nº 31.710-430, Telefone (31) 2121-4900, representada **por MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, portadora do RG nº 11.607.709 SSP/MG e inscrita no CPF nº 070.832.136-40, na qualidade de Sócia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Propostas (ID SEI 67128144), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 54273381), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 13 (treze) Bibliotecas Digitais Fórum de Direito, com acesso permanente, que compõem uma parte da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com ampla doutrina, legislação e jurisprudência selecionada nas matérias de Direito Público, Administrativo, Ambiental, Civil, Disciplinar, Econômico, Eleitoral, Empresarial, de Estado, Financeiro, Municipal, Previdenciário, Processual, Regulatório, Urbanístico e Tributário. São elas: 1- Biblioteca Digital Fórum Administrativo Direito Público — FA, 2- Biblioteca Digital Fórum de Contratação e Gestão Pública — FCGP, 3- Biblioteca Digital Fórum de Direito Urbano e Ambiental — FDUA, 4- Biblioteca Digital Revista Fórum de Direito Tributário — RFDT, 5- Biblioteca Digital Interesse Público — IP, 6- Biblioteca Digital Revista Fórum Trabalhista — RFT, 7- Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo & Constitucional — A&C, 8- Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Processual — RBDPRO, 9- Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público — RBDP, 10- Biblioteca Digital Revista de Contratos Públicos — RCP, 11- Biblioteca Digital Revista de Direito Administrativo - RDA e 12- Biblioteca Digital Fórum de Livros - 8ª Série, sendo a 13 - Biblioteca Digital Informativo Jacoby, cortesia, consoante especifica o Termo de



Referência (ID SEI 63090182), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 54273381) e a Proposta (ID SEI 67128144), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral após a assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência (ID SEI 63090182) e na Proposta (ID SEI 67128144).

4.2 A Contratada deverá disponibilizar o link, o login e a senha de acesso à base de dados imediatamente após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 63.316,00 (sessenta e três mil, trezentos e dezesseis reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a(s) parcela(s) remanescente(s) será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 100

6.2. O empenho é de R\$ 63.316,00 (sessenta e três mil, trezentos e dezesseis reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE0235 (ID SEI 68927328), emitida em 30/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Notas Fiscais mensais, liquidadas até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato..

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos,



emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas, observados os termos do art. 63, §1º do Decreto - DF nº 32.598/2010.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2 O contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estar ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II – Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) III- Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Disponibilizar link de 1 mega ou superior para viabilizar o funcionamento adequado do produto;



10.3. Dispor de navegadores atuais, tais como Internet Explorer 9 ou superior, Firefox, Google Chrome, exceto nas versões betas de alguns desses navegadores;

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

10.6. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.7. Atestar a execução do fornecimento do objeto do contrato;

10.8. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

10.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.



11.5. Disponibilizar o link com o endereço do produto para acesso via intranet da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; sem a necessidade do uso de login e senha;

11.6. Disponibilizar o (s) login (s) e a (s) senha (s) para aos periódicos, via internet, com 3 (três) acessos simultâneos;

11.7. Disponibilizar o produto por meio de internet responsivo por dispositivo, incluindo os móveis, conforme Proposta Comercial, e se necessário orientar à Contratante a operacionalização do serviço;

11.8. Encaminhar o PDF dos periódicos contratados após o encerramento do contrato para guarda perene, sem ônus à Contratante, após o encerramento do contrato;

11.9. Disponibilizar à Contratante a visualização e o download, eventualmente, de parte do conteúdo publicado no periódico;

11.10. Apresentar opção para conversão de trecho do texto selecionado para o formato em PDF;

11.11. Enviar relatório com o número de acessos ao produto mensalmente, e sempre que a Contratante solicitar;

11.12. Informar à Contratante sempre que houver alteração na periodicidade das revistas eletrônicas contratadas;

11.13. Oferecer suporte técnico para utilização da Plataforma Fórum de Conhecimento, por e-mail plataforma@editoraforum.com.br e/ou telefone: (31) 2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do cliente;

11.14. Informar imediatamente na página, problemas técnicos, que venham ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

11.15. Apresentar a nota fiscal eletrônica com a discriminação completa da contratação, incluindo o período de vigência;

11.16. Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela Contratante e que lhe for devidamente comunicada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a



contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993;

13.2 As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 31 de maio de 2005, p. 5 a 7, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, conforme informações a serem prestadas pelo executor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexibibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

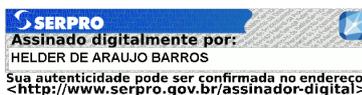
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral da
Procuradoria Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

MARIA AMELIA
CORREA DE
MELLO:07083213640

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA CORREA DE
MELLO:07083213640
Dados: 2021.08.31 15:28:50
-03'00'

MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO
Representante Legal

Testemunhas: 01. -----

02. -----